



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

LEI MUNICIPAL 1989, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

**Dispõe sobre a criação do dia
Municipal do enfrentamento ao
Feminicídio e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia - Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Dia Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio.

Art. 2º O Dia Municipal de Enfrentamento ao Feminicídio deverá ser lembrado na data de 26 de Abril.

Art. 3º Na data que se refere o artigo 2º, o Poder Público promoverá, especialmente nas escolas públicas, órgãos públicos, seminários e outros eventos relacionados com o combate ao Feminicídio.

Mi



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente Lei, a sua regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS

Em 26 de novembro de 2019.

Dr. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

PROCURADORIA JURÍDICA
LEI MUNICIPAL 1989, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

LEI MUNICIPAL 1989, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a criação do dia Municipal do enfrentamento ao Femicídio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Sidrolândia – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Marcelo de Araújo Ascoli**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o Dia Municipal de Enfrentamento ao Femicídio.

Art. 2º O Dia Municipal de Enfrentamento ao Femicídio deverá ser lembrado na data de 26 de Abril.

Art. 3º Na data que se refere o artigo 2º, o Poder Público promoverá, especialmente nas escolas públicas, órgãos públicos, seminários e outros eventos relacionados com o combate ao Femicídio.

Art. 4º Fica a cargo do Poder Executivo Municipal, para a efetiva execução da presente Lei, a sua regulamentação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Sidrolândia/MS Em 26 de novembro de 2019.

DR. MARCELO DE ARAUJO ASCOLI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Luiz Claudio Neto Palermo
Código Identificador:EA72526A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2019. Edição 2490
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/ms/>